



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 817/2011.

Aroeiras – PB, em 28 de dezembro de 2011.

EMENTA: CRIA A BANDA MUSICAL FILARMÔNICA  
"22 DE NOVEMBRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Aroeiras, a banda musical filarmônica denominada "22 DE NOVEMBRO";

**Art. 2º** - A "Banda Filarmônica 22 de Novembro" será constituída, equipada e mantida com recursos de dotações municipais próprias, podendo ainda receber donativos de pessoas físicas e jurídicas e de entidades públicas e privadas;

**Art. 3º** - A Banda poderá ainda ser objeto de convênios com governos e entidades públicas ou privadas, visando a melhoria do seu funcionamento e aperfeiçoamento cultura dos seus componentes;

**Art. 4º** - O Governo Municipal baixará Decreto regulamentando a administração, participação, funcionamento e utilização da "Banda Filarmônica 22 de Novembro", preservando o seu caráter público e cultural a serviço da coletividade;

**Art. 5º** - O Decreto referido no artigo anterior conterà, como parte integrante, o Regimento Interno da "Banda Filarmônica 22 de Novembro".

**Art. 6º** - A "Banda Filarmônica 22 de Novembro" somente poderá ser dissolvida, fundida ou alterada através de Lei municipal, sendo o seu acervo e patrimônio, em caso de dissolução, revertido em favor de entidade de caráter filantrópico ou cultural de reconhecida idoneidade, com atuação exclusiva no âmbito do município;

**Art. 7º** - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes cargos e funções:

- a) Maestro;
- b) Contra - maestro;
- c) Instrutor; e,
- d) Músico Bolsista.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos criados neste artigo, estão determinados no anexo 1 desta Lei.

**Art. 8º** - Os cargos e funções descritos no artigo anterior, com exceção dos bolsistas, serão preenchidos através de concurso público ou processo seletivo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os bolsistas serão selecionados nas escolas municipais, conforme sua aptidão vocacional, e receberão, como incentivo, bolsa remuneratória.

§ 2º - As bolsas de que trata o artigo anterior não poderão exceder o número de 15 (quinze) alunos por unidade educacional do município.

§ 3º - Excepcionalmente, pessoas não oriundas das escolas municipais poderão compor a "Banda Filarmônica 22 de Novembro".

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, poderá no primeiro ano de vigência desta Lei, contratar por excepcional interesse público os serviços de profissionais comprovadamente habilitados para o exercício das funções descritas no artigo anterior.


**Art. 9º** - Fica Poder Executivo autorizado a abrir tanto Crédito Adicional Especial, quanto Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 10º** - Mediante Decreto o Poder Executivo promoverá a abertura do Crédito Especial e Suplementar autorizado na forma do artigo anterior, estabelecendo a classificação funcional programática e a natureza da despesa.

**Art. 11º** - Fica autorizado a inclusão da despesa decorrente desta Lei no Plano Plurianual correspondente ao quadriênio 2010/2013.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aroeiras, em 28 de dezembro de 2011

  
**GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA**  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1  
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
MAESTRO	02	R\$ 1.000,00
CONTRA - MAESTRO	02	R\$ 650,00
INSTRUTOR	04	R\$ 600,00
MÚSICO BOLSISTA	CONFORME Art. 8º	R\$ 100,00